



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

P O R T A R I A N.º 005/ 2 0 1 1 – R S C F / P R – R N

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, *caput*, art. 129, inciso III, ambos da Carta Magna, arts. 1º, 5º, inciso V, alínea “b”, e 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d”, todos da Lei Complementar n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público da União defender os direitos e interesses coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação conjunta oferecida por ANGELA MARIA BRITO MACHADO e CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO E SILVA (fls. 05/06), questionando eventuais irregularidades na segunda fase do Exame de Ordem Unificado 2010.2 da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**;

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades objeto da representação encontram-se especialmente distorções nos critérios de correção das provas prático-profissionais;

CONSIDERANDO que tais distorções podem configurar afronta aos princípios constitucionais da legalidade, da motivação e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que as irregularidades concernentes aos critérios de correção das provas podem prejudicar um grande número de candidatos que participaram do certame;

CONSIDERANDO que tais questionamentos foram objeto de ação civil pública (ACP) com pedido de tutela antecipada, proposta pela Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR/CE), com o intuito de que as provas prático-profissionais fossem recorrigidas;

CONSIDERANDO, contudo, que a decisão liminar proferida no bojo da referida ACP, cujos efeitos já foram inclusive suspensos, determinou a recorregão das provas prático-profissionais apenas dos candidatos abrangidos pela Seccional da OAB no Ceará;

CONSIDERANDO que o MPF/PR/CE interpôs agravo de instrumento (AGTR113149-CE) objetivando estender os efeitos da referida decisão a todo território nacional;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região prolatou decisão no sentido de negar seguimento ao referido agravo de instrumento, embora ainda não se saiba se houve o trânsito em julgado desta decisão;

RESOLVE, na forma do art. 6º, inciso VII, alíneas a e d, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 2º, inciso II, da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, com publicação consolidada pela Resolução-CSMPF n.º 108, de 4 de maio de 2010, em virtude de representação, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

para apurar as eventuais irregularidades praticadas pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)** na segunda fase do Exame de Ordem Unificado 2010.2 da OAB, devendo ser reatuada a Peça de Informação n.º 1.28.000.000033/2011-84 (PR/RN), constando a presente Portaria na abertura do inquérito civil.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento do inquérito civil, nos termos da lei, determinando, como diligência inicial, que se obtenha informações atualizadas junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região sobre o andamento do AGTR113149-CE, por meio do qual o MPF/PR/CE vem buscando a conferência de efeito nacional à decisão proferida no bojo da ACP n.º 0014822-16.2010.4.05.8100.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria à **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF** (ordem jurídica – matéria constitucional e infraconstitucional), para conhecimento e publicação no Diário Oficial da União.

Natal (RN), 30 de março de 2011.

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador da República